REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de outubro de 2015

III

Série

Número 20

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

MOTA-ENGIL - Engenharia e Construção, S.A. - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. 2

SICAPREP (MADEIRA) - Montagens de Materiais Elétricos, Eletrónicos e Telecomunicações, Lda. - Autorização para Adoçao de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. 2

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 20/2015 - Portaria de Extensão do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a SIM - Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outras e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão n.º 21/2015 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e Outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Revisão Global. 3

Portaria de Extensão n.º 22/2015 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros - Revisão Global. 3

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa entre a SWEETS AND SUGAR - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A. e o Sindicato da Hotelaria da RAM. - Revisão Salarial e outras. 4

Organizações do Trabalho:

Comissões de Trabalhadores:

Eleições:

Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.. 5

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

MOTA-ENGIL - Engenharia e Construção, S.A. - Autorização para Adoçao de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais.

A empresa "MOTA-ENGIL - Engenharia e Construção, S.A.", NIPC 500 197 814, com sede em Casa da Calçada, Largo do Paço, n.º 6, 4600-017 Amarante, e Delegação sita em Avenida Arriaga, Edifício Monumental Infante, n.º 75, 1.º, Sala 101, 9000-060 Funchal, requereu autorização para laborar para além dos limites previstos no n.º 1 do art. 16.º, da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro até à conclusão da obra "AEROPORTO DA MADEIRA - REFORÇO E REPERFILAMENTO DOS PAVIMENTOS BETUMINOSOS E DEMAIS TRABALHOS COMPLEMENTARES DA PISTA DO AEROPORTO".

Como fundamento do seu pedido alega razões técnicas e de segurança, devido à necessidade dos trabalhos serem efetuados durante o período de encerramento da pista ao tráfego regular, que ocorre entre as 00h00 e as 06h00, conforme consta do caderno de encargos da entidade adjudicante "ANA - Aeroportos de Portugal".

Considerando a importância sócio económica da referida obra, o parecer emitido pela Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, bem como as razões invocadas pela requerente, a inexistência de qualquer impedimento previsto na regulamentação coletiva de trabalho aplicável ao setor e ainda a concordância expressa dos trabalhadores abrangidos, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, nos termos do n.º 2 do art. 16.º, da referida Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, fica a empresa "MOTA-ENGIL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.", autorizada a adotar o período de laboração pretendido, até conclusão da referida obra.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 2 de outubro de 2015. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

"SICAPREP (MADEIRA) - Montagens de Materiais Elétrico, Eletrónico e Telecomunicações LDA. - Autorização para Adoçao de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais

A empresa "SICAPREP (MADEIRA) - Montagens de Materiais Elétricos, Eletrónico e Telecomunicações, L.DA.", NIPC 511 032 579, com sede ao caminho da Cancela, n.º 6, 9125-169 Caniço, requereu autorização para laborar para além dos limites previstos no n.º 1 do art. 16.º , da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro até à conclusão da obra "AEROPORTO DA MADEIRA - REFORÇO E REPERFILAMENTO DA PISTA DO AEROPORTO".

Como fundamento do seu pedido alega razões técnicas e de segurança, devido à necessidade dos trabalhos serem efetuados durante o período de encerramento da pista ao tráfego regular, que ocorre entre as 00h00 e as 06h00, conforme consta do caderno de encargos da entidade adjudicante "ANA - Aeroportos de Portugal".

Considerando a importância sócio económica da referida obra, o parecer emitido pela Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, bem como as razões invocadas pela requerente, a inexistência de qualquer impedimento previsto na respetiva regulamentação coletiva de trabalho aplicável ao setor e ainda a concordância expressa dos trabalhadores abrangidos, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, nos termos do n.º 2 do art. 16.º, da referida Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, fica a empresa "SICAPREP (MADEIRA) - MONTAGENS DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÓNICOS E TELECOMUNICAÇÕES, L.DA.", autorizada a adotar o período de laboração pretendido, até conclusão da referida obra.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 2 de outubro de 2015. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 20/2015

Portaria de Extensão do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a SIM - Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outras e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18 de 17 de setembro de 2015, foi publicado o Acordo Coletivo de Trabalho referido em epígrafe.

Considerando que esse Acordo Coletivo abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre as entidades empregadoras e os respetivos trabalhadores filiados na associação sindical, outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais as quais podem não se incluir no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor de atividade económica abrangido e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Verifica-se assim a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 18, III Série, de 17 de setembro de 2015, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de

22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a SIM - Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outras e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de setembro de 2015, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores não outorgantes que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço dos empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária desde 1 de janeiro de 2015.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 16 de outubro de 2015. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Portaria de Extensão n.º 21/2015

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e Outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Revisão Global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18 de 17 de setembro de 2015, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM n.º 18, III Série, de 17 de setembro de 2015, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e Outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de setembro de 2015, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária desde 1 de janeiro de 2015.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroatividade podem ser pagas em prestações iguais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 16 de outubro de 2015. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Portaria de Extensão n.º 22/2015

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros - Revisão Global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 17 de 2 de setembro de 2015, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro,

mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 17, III Série, de 2 de setembro de 2015, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo entre Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros - Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 17, de 2 de setembro de 2015, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de setembro de 2015, sem detrimento do disposto no artigo 73.º do mesmo contrato coletivo.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 16 de outubro de 2015. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa entre a SWEETS AND SUGAR - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A. e o Sindicato da Hotelaria da RAM. - Revisão Salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a "Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A." e, por outro lado, os trabalhadores representados pela associação sindical outorgante.

2 - O número de trabalhadores e empresas abrangidos por este AE é de 28 e 1, respetivamente.

3 - As categorias abrangidas são as constantes do Anexo I a este AE.

Cláusula 2.ª

Área

O presente AE aplica-se em todos os estabelecimentos da "Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A." na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

1 - O presente AE, entra em vigor no dia da sua publicação no JORAM e vigora pelo período mínimo de três anos, exceto a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, que entram em vigor de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, vigorando enquanto não for substituído ou revogado por outro IRCT.

2 - A denúncia do presente AE, pode ser feita decorridos 32 meses ou 9 meses conforme se trate de revisão do clausulado ou tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária, e da garantia de aumento mínimo.

3 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

4 - O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados às partes contratantes, por carta registada com aviso de receção.

5 - As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes em resposta escrita até 15 dias após a receção da proposta.

6 - Da resposta deve constar contraproposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites.

7 - As partes denunciantes poderão dispor de 20 dias para examinar a resposta.

8 - As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

9 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direção Regional do Trabalho.

10 - Enquanto não for substituído por outro I.R.C.T. manter-se-á em vigor o presente Acordo de Empresa.

Cláusula 58.ª

Subsídio de alimentação

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a um subsídio de alimentação mensal, no valor de 86,90€, sendo 3,95€ a receber por cada dia de trabalho efetivamente prestado, actualizável anualmente a partir de 1 de janeiro.

2 - Caso trabalhe em dia ou dias de descanso ou em dia de feriado, o trabalhador receberá o subsídio de alimentação em vigor.

Cláusula 84.ª

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a uma diuturnidade mensal por cada cinco anos de permanência na mesma entidade patronal ou na mesma empresa, sendo o valor de cada diuturnidade, de 12,30€ mensais, sendo atualizado anualmente a partir de 1 de janeiro.

2 - Com a entrada em vigor do presente AE, serão contabilizados os anos de antiguidade para aplicação das diuturnidades, até ao limite de 4 diuturnidades.

Cláusula 87.ª

Vigência

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, a garantia de aumento mínimo, diuturnidades e subsídio de alimentação, produzirão de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Remissão

Mantêm-se em vigor as matérias do Acordo de Empresa publicado no JORAM III Série, n.º 24 de 18 de dezembro de 2008 que não estejam regulamentadas no presente I.R.C.T.

TABELA SALARIAL

Classe	Descritivo	2015
A	Técnico Responsável de Produção ou Supervisor de Equipa	662,50 €
B	Mestre Técnico de Manutenção	606,00 €
C	Operador de Linha de Fabrico Operador de Máquina de Embalar	570,50 €
D	Fiel de Armázem Misturador de Massas Ajudante de mestre ou de Técnico	527,50 €
E	Empacotador, Auxiliar Vigilante (Guarda ou Porteiro) Empregado de Limpeza	518,00 €
F	Aprendiz	515,10 €

Funchal, 7 de setembro de 2015.

Pela "Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A."

O Representante Legal,

Ricardo Nuno Castro Oliveira Freitas

Pela Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Pela Direção Nacional,

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas

Na qualidade de Mandatário,

Lino Bettencourt Gouveia

Depositado em 18 de setembro de 2015, a fl.as 57 verso do livro n.º 2, com o n.º 11/2015, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Organizações do Trabalho:

Comissões de Trabalhadores:

Eleições:

Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A..

Efetivos:

Nuno Miguel dos Santos Vieira; Trabalhador n.º 2742.5, BI/CCid. n.º 11256946.

José Paulo Sousa Gonçalves; Trabalhador n.º 2687.2, BI/CCid. n.º 11289457.

Márcio Cardoso Gomes; Trabalhador n.º 2743.3, BI/CCid. n.º 12222081.

Suplentes:

José Manuel Andrade Camacho; Trabalhador n.º 2741.7, BI/CCid. n.º 70692990.

José Lino Gonçalves; Trabalhador n.º 2685.6, BI/CCid. n.º 10783069.

Adriano da Silva Mendonça; Trabalhador n.º 2740.9, BI/CCid. n.º 11577544.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)